



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 500/2025



Protocolo: 064344



24/07/2025 11:26
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 500 /2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.879, DE 19 DE JUNHO DE 1996, QUE "TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BETIM ÀS PESSOAS QUE MENCIONA", PARA ESTENDER A OBRIGATORIEDADE TAMBÉM AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 19 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário nas repartições públicas e *nos estabelecimentos públicos* do Município de Betim às seguintes pessoas":

I - Aos aposentados por tempo de serviço ou invalidez;

II - Às pessoas com mais de 60 anos;

III - Aos portadores de deficiência física;

IV - Às grávidas;

V - Às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte §1º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.879/1996:

"§1º - Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos públicos todas as unidades ou locais de acesso público mantidos pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, incluindo centros de saúde, hospitais públicos, escolas, centros de referência, unidades de assistência social, agências de atendimento ao cidadão e congêneres."

Art. 3º Fica acrescido o seguinte §2º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.879/1996:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

"§2º - O atendimento prioritário deverá ser assegurado por meio de filas preferenciais, guichês exclusivos, ou outra forma que garanta celeridade, conforto e dignidade no atendimento às pessoas elencadas neste artigo."

Art. 4º O Art. 2º da Lei nº 2.879/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As repartições públicas e os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, placas informativas sobre as prioridades de atendimento de que trata a presente Lei."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A ementa da Lei Municipal nº 2.879, de 19 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Torna obrigatório o atendimento prioritário nas repartições públicas **e nos estabelecimentos públicos** municipais de Betim às pessoas que menciona."*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de junho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo ampliar a obrigatoriedade de atendimento prioritário atualmente limitada às repartições públicas, estendendo-a também aos estabelecimentos públicos municipais de Betim.

A medida visa assegurar o tratamento digno e célere aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, aposentados e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista também em locais como postos de saúde, escolas, CRAS, hospitais e unidades de atendimento ao cidadão, onde a presença dessas pessoas é frequente.

Trata-se de um aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.879/1996, que reforça o compromisso do município com a inclusão, o respeito e a cidadania.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de junho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)